

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A instituição do Dia Municipal da Ciência e Tecnologia cumprirá o importante papel de incentivar a promoção de eventos relacionados à área junto a instituições de ensino, empresas e comunidade em geral, popularizando conhecimentos que, a cada dia, tornam-se mais importantes para o exercício da cidadania e para a inclusão social.

Cabe ressaltar a Lei Federal nº 10.221, de 18 de abril de 2001, que institui o dia 8 de julho como o Dia Nacional da Ciência. A oficialização de uma comemoração similar em âmbito municipal viria, no nosso entender, a contribuir para a otimização dos efeitos pretendidos com a criação da data. Porto Alegre usufruiria, assim, dos benefícios adicionais de um planejamento regionalizado.

Outrossim, é uma valiosa oportunidade para que o Poder Público fomenta a divulgação, o debate e o intercâmbio no que tange à produção científica de Porto Alegre, capacitando entidades e estudantes a cooptar e articular projetos que, além de seus benefícios imediatos, na forma de estímulo intelectual e empreendedor, possam resultar em atividades durante as semanas Municipal e Nacional de Ciência e Tecnologia, a ocorrerem no mês de outubro.

Os recursos para tais eventos adviriam de expedientes municipais destinados ao setor, bem como de parcerias público-privadas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007.

VEREADOR NEWTON BRAGA ROSA

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal da Ciência e Tecnologia, a ser realizado anualmente, no dia 8 de julho, concomitantemente às atividades do Dia Nacional da Ciência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Ciência e Tecnologia, a ser realizado anualmente, no dia 8 de julho, concomitantemente às atividades do Dia Nacional da Ciência.

Parágrafo único. O Evento de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Executivo Municipal incentivará a divulgação pública do Dia Municipal da Ciência e Tecnologia, assim como sua realização nos estabelecimentos apropriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.